

Sem Registro Civil de Nascimento: como a estatística dos “invisíveis” no Ceará foi alterada com a pandemia do novo coronavírus

Alrenilce Soares Rodrigues

RESUMO

Este trabalho é um estudo sobre as pessoas sem registro e que buscam a certidão civil de nascimento, seu primeiro documento de identificação, bem como a possibilidade de existência dos seus direitos. Considerando-se o registro civil de nascimento como sendo um direito humano fundamental, que traz consigo outros direitos e sendo passo imprescindível para vários outros direitos, é a partir deste documento que as pessoas passam a existir de fato e traz consigo o pressuposto de que podem acessar as políticas públicas e programas sociais, como saúde, educação, emprego, o direito a cidadania. Fernanda da Escóssia (2021), em seu livro “Invisíveis: uma etnografia sobre brasileiros sem documento”, relata com detalhes sobre o percurso que as pessoas enfrentam para ter acesso à Certidão Nascimento. Em diálogo com a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS), o Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública da Infância e da Juventude do Ceará (NADIJ) e a Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI), foi apresentado o caminho que estas instituições juntamente com as pessoas sem a certidão de nascimento, que estão na estatística das que vivem em vulnerabilidade social, precisam percorrer para ter acesso a este importante documento, que através dele fará parte de sociedade e apto a se tornar um cidadão e a ter acesso a direitos, a cidadania e, em alguns casos, até mesmo a recuperação da própria história.

Palavras-chave: certidão de nascimento, direitos, cidadania, vulnerabilidade social, dignidade, sub-registro, direito humano.

INTRODUÇÃO

O registro civil é o primeiro ato legal que certifica a existência de alguém. Pelas leis do Estado brasileiro, é o tal ato que gera o primeiro documento, que é a certidão de nascimento. Quem não tem registro de nascimento, está sendo negado um direito humano fundamental e não há como pensar em respeito a esse direito sem que o estado tome providências no sentido de assegurá-lo. Sem o registro é impossível inserir a pessoa na sociedade, além do que não pode tirar nenhum outro documento, não pode ser incluído em políticas públicas e em programas sociais. A certidão de nascimento é o primeiro documento para ter acesso à sua dignidade humana, aos seus direitos. O exercício da cidadania, portanto, perpassa o combate ao sub-registro, o acesso à documentação e um direito de acesso à justiça, nacionalidade, individualização, nome, nacionalidade e diversos outros caracteres que somente são possíveis quanto efetivado o assento de nascimento.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE(2020)¹, o total estimado de sub-registro de nascidos vivos por grandes regiões e UF de residência da mãe – 2020, demonstra que o Ceará possui o total estimado de nascidos vivos é de 123.649, sendo que o percentual de sub-registro é de 4,59%. Em Fortaleza, o total estimado é de 32.244 e o percentual de sub-registro é de 3,15%.

Em diálogo com representantes da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS), a Defensoria Pública do Estado do Ceará através do Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública da Infância e da Juventude do Ceará (NADIJ) e a Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI), relatam que a pandemia do novo coronavírus, fez com que o índice de sub-registro aumentasse no período da pandemia, haja vista a suspensão dos serviços das unidades interligadas nas maternidades, que são os representantes de cartórios dentro das maternidades responsáveis por expedirem as certidões de nascimento no local, e muitas crianças saíram da maternidade sem a certidão de nascimento.

Na pandemia do novo coronavírus (Covid-19) evidenciou ainda mais a vulnerabilidade social, porque estas pessoas passaram a ter um novo drama, por não terem a certidão de nascimento e conseqüentemente não poderiam ter os demais documentos essenciais para conseguir o direito de se vacinar.

¹<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/26176-estimativa-do-sub-registro.html?edicao=35849&t=resultados>

Neste sentido, estas instituições públicas promovem ações para reduzir o número de pessoas sem registro civil no Ceará, trabalhando em parceria pela erradicação do sub-registro no Ceará.

O Governo do Estado do Ceará, através do Decreto nº 30.018, de 30 de dezembro de 2009, instituiu o Comitê Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento do Estado do Ceará, que teve sua alteração através do Decreto nº 33.827, de 02 de dezembro de 2020. Mesmo com 13 anos de criação do comitê estadual, ainda não tem demonstrado grandes resultados nas políticas pela erradicação do sub-registro, necessitando de um maior empenho com brevidade.

No município de Fortaleza, o Decreto nº 13.931, de 15 de dezembro de 2016, instituiu o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, da população do município de Fortaleza, está diretamente ligado à FUNCI e que tem o programa “**Sim, eu existo**”, voltado para acompanhar as demandas da certidão de nascimento e demais documentos essenciais.

Registro Civil x Certidão de Nascimento e Sub-registro

O Sistema de Registro Civil é regulamentado no Brasil pela Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973. No seu artigo 50 da referida lei diz que “todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, dentro do prazo de quinze dias, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório”. O registro de nascimento deverá ser realizado nos cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN), que após este registro é feita a expedição da certidão de nascimento da criança, que é o primeiro documento do cidadão brasileiro. A partir da lei 9.534, de 10 de dezembro de 1997, estabelece que a primeira via deste documento seja gratuita para o cidadão.

O Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica foi lançado em 2007, pela União, através do Decreto nº 6.289, já no segundo governo de Luiz Inácio Lula da Silva, um programa nacional com a participação da União, dos Estados e dos Municípios, além da cooperação dos órgãos do Governo e da Justiça. Referido decreto foi revogado, sendo substituído pelo Decreto nº 10.063, de 14 de outubro de 2019.

O Decreto 10.063, em seu artigo 4º e parágrafo 2º, tratam, além de outros, sobre a adesão dos Estados e dos Municípios ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento, bem como instituir comitês gestores em seus âmbitos de atuação, cuja composição e modo de funcionamento serão objeto de regulamentação própria. Estes comitês terão o objetivo de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações para efetivação do compromisso ora firmado.

O registro civil de nascimento é um direito fundamental, imprescindível à realização e à dignidade do ser humano. A Certidão de Nascimento é a fundamental fonte da biografia jurídica de cada indivíduo, desempenhando importante papel na efetivação do princípio da dignidade da pessoa.

No estado do Ceará, a atuação da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS)

Em visita realizada no dia 14 de julho de 2022, conversando com representante da coordenadoria de Políticas Públicas de Direitos Humanos da SPS, foi detalhado de como vem sendo realizado o trabalho para erradicação do sub-registro.

A partir da política Nacional pela erradicação de sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, o governo do estado do Ceará, por intermédio da SPS, deu o seu primeiro passo para adesão ao compromisso e publicou o Decreto nº 30.018 de 30 de dezembro de 2009, instituindo o Comitê Estadual.

Mesmo com a criação do Comitê Estadual há mais de 13 anos, passou um bom tempo desativado, sendo que a partir de 2020 o período em que de fato o comitê começou a exercer o seu papel, inclusive alterando a composição do Decreto anterior através de um novo Decreto nº 33.827, de 02 de dezembro de 2020.

Com representantes do Poder Público e representantes da sociedade civil, foi feita a nomeação da nova composição do Comitê, e em 2021 foi realizada a I Semana Cearense de Mobilização pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica. Evento este que promoveu a integração entre o poder executivo, o poder judiciário, as serventias extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais, organizações da sociedade civil, entre outros. Neste mesmo ano, elaborou-se o Instrumental do Comitê para conhecer a realidade dos municípios quanto às ações realizadas para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e acesso à documentação.

O Instrumental do Comitê precisava ter informações básicas dos municípios do estado do Ceará, como: se possuem Comitê Municipal ou demonstram interesse em criar; quantas unidades interligadas/hospitais que realizam partos e se elas estão interligadas a cartórios; quais ações o município realiza para promoção da documentação, dando ênfase para população de rua ou em privação de liberdade, povos ciganos, populações ribeirinhas e extrativistas, acampados, assentados, indígenas, quilombolas, etc.

Dos 184 municípios do estado do Ceará o Comitê Estadual recebeu resposta de 118 municípios cearenses, dos quais 42 municípios têm um comitê municipal de erradicação do sub-registro civil de nascimento ou instância correlata e 76 não tem. Vale ressaltar que o Comitê Municipal de Fortaleza, que possui sua unidade atuante e que será feito um relato mais aprofundado mais adiante sobre o trabalho que é desenvolvido pela FUNCI, sendo este comitê o foco principal deste trabalho.

Analisando as informações apresentadas pelo Comitê Estadual em relação aos municípios que possuem comitê municipal de erradicação do sub-registro de nascimento, um fato me chamou a atenção ao observar o levantamento de dados que compõem a Região Metropolitana de Fortaleza: dos 19 municípios apenas 7 possuem comitê municipal. Em se tratando de municípios próximos a nossa Capital, observa-se, portanto, que ainda não se está tendo um investimento necessário por parte da gestão pública destes municípios para dar maior atenção a esta problemática, tendo em vista que são municípios com índice populacional elevado, fazendo parte desta relação o município de Maracanaú que não possui comitê.

Dentre os 42 municípios com comitê municipal ou instância correlata, o órgão responsável pela coordenação do comitê é principalmente a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Saúde e que sobre o cotidiano das ações destes predomina ações de monitoramento e de busca ativa.

No dia 27 de maio de 2022, o poder público estadual lança ações para reduzir o número de pessoas sem registro civil no Ceará, com destaque para a implantação da parceria com os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e a apresentação da **cartilha Certidão de Nascimento**², esta através da SPS, cuja secretária é Onélia Santana.

Em conjunto com o Governo do Estado do Ceará e a Defensoria Pública do Ceará e do Tribunal de Justiça do Ceará, o CRAS tem a incumbência de realizar uma busca ativa de pessoas sem registro nos municípios do interior estado do Ceará, tendo em vista que as pessoas com vulnerabilidade social buscam esta instituição para fazer sua inserção em

² <https://www.sps.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2022/05/CARTILHASUBR.pdf>

programas sociais e, principalmente, estão de portas abertas para acolher a população sem registro de nascimento e demais documentos, coletando os casos e encaminhando para a Defensoria Pública, para que possa ser resolvida a questão do sub-registro.

A cartilha Certidão de Nascimento é um guia para as pessoas sem o registro civil de nascimento e documentação básica, onde descreve, didaticamente, as orientações e a importância da certidão de nascimento e dos demais documentos essenciais para o cidadão ter acesso a seus direitos.

Diante do que foi apresentado pelo Estado como um conjunto de estratégias de trabalho pela erradicação do sub-registro civil de nascimento é notório que ainda se caminha em passos lentos para a resolução desta problemática. É preciso fortalecer a concepção de direito fundamental ao registro de nascimento, e que o Estado tome providências mais enérgicas no sentido de assegurá-lo, sendo capaz de promover a inclusão social do indivíduo.

O papel da Defensoria Pública do Estado do Ceará

Para entender como a Defensoria Pública do Estado do Ceará vem trabalhando em prol da erradicação do sub-registro no estado do Ceará, foi realizada uma busca por reportagens e visitas ao site da referida instituição, além de uma visita na sede do Órgão no dia 27 de julho de 2022.

Em conversa com a advogada Ingrid Viana, que trabalha diretamente com os casos de sub-registros no estado do Ceará, relatou que é por meio do Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública da Infância e da Juventude (NADIJ) e do Núcleo de Atendimento e Petição Inicial (NAPI), que a Defensoria promove atendimentos que buscam a celeridade no cadastro de dados e emissão de certidão de nascimento dos assistidos, trabalhando de forma integrada com outras entidades.

Uma das principais ações da Defensoria foi o desenvolvimento do projeto **Meu Registro, minha cidadania**, que é realizado por meio do NADIJ. O projeto foi idealizado pela Defensora Pública Geral, Dra. Elizabeth Chagas, e é voltado principalmente para a população do interior que atua em parceria com o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de cada região, que notifica os casos de sub-registro por meio do sistema da **Nossa Defensoria**. Segundo Ingrid, a parceria com os CRAS foi providencial por ser um equipamento que está presente em todos os municípios, enquanto que aproximadamente 60%

das Comarcas não tem defensor público, mas que a Defensoria Pública está trabalhando para ampliar este quantitativo nos municípios ausentes deste servidor.

A falta do registro de nascimento é uma realidade cotidiana das pessoas que buscam a Defensoria Pública para uma solução diante a ausência da certidão de nascimento.

No site oficial da Defensoria Pública é possível ter acesso a uma série de quatro reportagens “**Eu vivo, mas não existo**” que relatam o drama de quem ainda não possui o registro civil, com casos acompanhados pela Defensoria e explicando passo a passo sobre as providências a serem tomadas.

Mesmo com trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública, ainda faz-se necessária ampliação do quadro de profissionais para atender as pessoas que estão em municípios mais afastados da capital e que, na maioria dos casos, não tem informações de como nem aonde adquirir o seu documento de nascimento. É preciso que o poder público vá até estas pessoas para assegurar o direito a sua dignidade humana.

Programa “Sim, eu existo” no município de Fortaleza

No município de Fortaleza, o Decreto nº 13.931, de 15 de dezembro de 2016, institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, levando em consideração as diretrizes do compromisso nacional. Ligado ao Comitê foi criado o programa “**Sim, eu existo**”, que está em operação desde 2017. O Comitê está vinculado a Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI).

Em 18 de outubro de 2022, a Defensoria Pública do Estado do Ceará e a Fundação da Criança e da Família Cidadã firmaram uma parceria para garantir o acesso pleno ao registro de nascimento, primeiro documento para o exercício da cidadania. O convênio vai permitir a integração de bancos de dados de órgãos emissores do registro civil e a garantia de matrícula nas escolas públicas de alunos que não possuem a documentação, além de realizarem os encaminhamentos cabíveis para a regularização documental.

Em 14 de dezembro de 2022, a FUNCI juntamente com o programa “**Sim, eu existo**” ganharam uma nova sede para continuar promovendo ações que visam diminuir a quantidade de pessoas sem certidão de nascimento em Fortaleza, que fica no prédio da Prefeitura localizado no Centro, por ser um equipamento mais acessível para a população.

Para entender o seu funcionamento, em conversa com a coordenadora do Comitê e do programa, Régia Delgado, ela relata sobre os atendimentos e detalhes do programa, sendo possível perceber a sua atuação e dedicação ao fazer com que as pessoas tenham acesso à certidão de nascimento. Cada caso tem uma história única e que traz muita esperança para quem procura a instituição para ter acesso ao primeiro papel que o certifica como cidadão de fato e de direito, pois está em discussão a dignidade da pessoa. É a sensação de pertencimento a uma sociedade. Em alguns casos, existe uma geração que ficou invisível, com o seu direito humano subtraído.

Em agosto de 2022, a Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza (SMS) fez uma portaria, a partir do Ministério da Saúde, que nenhuma mulher não pode mais sair da maternidade sem a Declaração de Nascido Vivo (DNV) mesmo que ela não leve nenhum documento de identidade ou certidão de nascimento. Para isso a mãe declara que o nome dela é aquele sob sua responsabilidade já sai com o documento de DNV.

As dez maternidades localizadas no município de Fortaleza, bem como os postos de saúde, são orientadas a informarem a FUNCI casos em que pessoas procuram serviços nestas unidades e não possuem a certidão de nascimento, bem como o Registro Geral (RG). O programa trabalha com divulgação nas instituições de saúde, educação e assistência social localizada no município, haja vista que a população procura estes equipamentos para terem acesso aos serviços básicos.

Outro ponto destacado pela coordenadora é a intersetorialidade, que tem contribuído para que o programa seja bem-sucedido, haja vista que ele é acionado por diversos outros órgãos do município com o objetivo de trabalharem para fazer o registro acontecer. Ressaltando a existência de um trabalho em conjunto da Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social de Fortaleza (SDHDS), do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop), dos Conselhos Tutelares, dos Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), do Centro de Convivência para População em Situação de Rua, bem como dos órgãos ligados à educação e saúde que são mantidos pela prefeitura municipal de Fortaleza.

Ressalta, também, como ação do programa “**Sim, eu existo**” é que nenhuma escola pode deixar de matricular a criança por falta de certidão de nascimento. A partir do momento que a instituição escolar identifica que a criança não tem certidão de nascimento esta

informação é encaminhada para o conselho tutelar ou para a FUNCI, a fim de seja feito um contato com a família para ser providenciada a documentação.

No período de maio/2017 a dezembro/2022, o programa “**Sim, eu existo**” já teve o total de 1.226 pessoas registradas na capital, sendo 902 de crianças de 0 a 6 anos de idade, o que corresponde a 73,6%. O levantamento até junho/22 foi um total de 932 registros. Fazendo uma análise crítica sobre a quantidade de registro de nascimento dos seis meses que antecederam ao último levantamento em comparação ao atual, ou seja, de julho/22 a dezembro/22, foram realizados 294 registros, o que corresponde aproximadamente 24% do total geral, é notório uma quantidade bem maior em relação aos demais períodos. É importante fazer uma reflexão se estes 294 registros estão ligados diretamente ao trabalho de busca ativa realizada pela FUNCI ou se existe um quantitativo bem maior do que se imagina em relação ao sub-registro que foi agravado pela pandemia, sendo este número mais uma demanda reprimida. Vale ressaltar que é necessário um investimento maior por parte deste órgão para o fortalecimento desta política pública e consequentemente levar para estas pessoas “invisíveis” acesso à sua certidão de nascimento que é o seu direito fundamental.

Na tabela a seguir é possível identificar a quantidade de registros de nascimentos por faixa etária.

DADOS DE ATENDIMENTOS “SIM, EU EXISTO!”



Registros de Nascimentos realizados por faixa etária		
Período: Mai/2017 – Dez/2022		
0 – 6 anos	902	73,6%
7- 12 anos	108	8,8%
13 – 18 anos	110	9,0%
19 – 29 anos	94	7,7%
30 – 59 anos	11	0,9%
60 – 99 anos	1	0,1%
TOTAL	1226	100%

Fonte: FUNCI

Cada registro tem a sua história única, apesar de todos buscarem o mesmo documento, que é a certidão de nascimento, conforme relata a coordenadora do programa, Régia Delgado. O motivo pelo qual a pessoa não possui a certidão de nascimento vem acompanhamento de

relatos de sua vida, em alguns casos de histórias familiares deixadas para trás, bem como de situações em que, a partir da obtenção do documento, o programa busca trabalhar também a questão do vínculo familiar que ora fora interrompido por décadas.

Para entender um pouco sobre a trajetória do programa “**Sim, eu existo**”, do trabalho desenvolvido por profissionais que buscam dar o direito de existir a pessoas que estavam invisíveis perante a sociedade e aos órgãos públicos, como o caso a seguir:

Francisca Andressa de Sousa Silva, 28 anos, recicladora, a falta da certidão de nascimento deixou ela quase três décadas de invisibilidade, além da negação dos direitos básicos de todos os cidadãos, como acesso ao sistema de saúde, educação e programas sociais. Possui dois filhos, Rian Lucas, 6 anos, e Francisco Ruan, 13 anos. Ela lembra com tristeza do período que “não existia”, mas fala com esperança sobre o futuro após ser acolhida pelo programa “**Sim, eu existo**”. A história de Andressa é a continuidade da falta deste “pedaço de papel” que a sua mãe não tinha, pois ficara órfão aos 7 anos de idade, quando veio de Uruburetama para morar em Fortaleza na casa de uma tia. Agora, Andressa exibe com orgulho a sua certidão de nascimento além de outros documentos básicos, bem como a certidões dos seus dois filhos, que só foi possível somente em 2020, após todos receberem o suporte necessário para tirar a sua documentação.

Assim como o caso da família de Andressa, que não é raro existem outros casos que são reflexos das desigualdades sociais, agravada ainda mais durante a pandemia. Segundo estudos, vários fatores são associados às principais causas do sub-registro no país, inclusive se aplica no município de Fortaleza, tais como a pobreza, a exclusão social, a distância entre o local de ocorrência do nascimento e o cartório, bem como aos custos para se efetivar o registro.

Segundo Régia Delgado, os atendidos pelo programa vivem em situação de vulnerabilidade social, são pessoas em extrema pobreza, sem condições financeiras, muitas delas não tem dinheiro para comer, o que inviabiliza a sua ida ao hospital para solicitar o documento e comprovar que a criança nasceu naquela maternidade.

Nos casos atendimentos pelo programa “**Sim, eu existo**” é acompanhado por sentimentos de antes e de depois da certidão de nascimento civil. Régia conta que o primeiro sentimento dos beneficiados tem são a vergonha e a insegurança, de que não era ninguém antes de serem registrados. Ao receberem o documento, vem junto também a gratidão e a mudança por completo da vida da pessoa, que começa a existir juridicamente.

Dos vários casos vivenciados pela coordenadora Régia, é considerado o mais simbólico o que ela teve que registrar três gerações, tendo que entrevistar a bisavó e provando que a avó não havia sido registrada.

No dia da visita à FUNCI para conversar com a Régia Delgado, ela relatou que passara o dia fora da resolvendo o caso de dona Doralice, de 52 anos de idade.

“Dona Doralice, 52 anos, que veio embora de Cariré para Fortaleza há trinta anos e trouxe somente o título todo riscado, deixando lá 2 filhos. Em Fortaleza ela tem dois filhos um de 18 anos e outro de 19 anos que não são registrados. Dona Doralice nunca tirou RG e não tinha a certidão de nascimento. Levaram o caso a Defensoria Pública, fizeram uma pesquisa no TRE e junto a escola onde ela estudou, localizaram a pasta escolar dela, o cartório que já tinha dado uma negativa sobre a pesquisa de dados delas, conseguiu localizar a partir das informações que constavam na pasta escolar dela. Conseguiram fazer o registro de nascimento dela e o RG ela vai receber dia 03/11/2022. Próximos passos agora é fazer o registro dos 2 filhos dela aqui em Fortaleza, bem como fazer o contato da Dona Doralice com os 2 filhos que ela deixou em Cariré, que há 30 anos ela nunca mais os viu. A gente trabalha também a questão do vínculo. Dona Doralice se emocionou quando recebeu o documento.”

A coordenadora enfatiza ainda que existe todo um processo de logística para que os casos realmente sejam concluídos, que vai desde o registro no protocolo da solicitação, da busca ativa, porque muitos deles mudam de telefone com frequência ou endereço em relação ao que foi informado no cadastro, até um veículo que vai buscar as pessoas em casa para levar ao cartório para fazer o registro de nascimento ou após este, a de retirada dos demais documentos básicos. Ela reforça, ainda, que as condições financeiras destas pessoas são bastante precárias. Hoje o programa “**Sim, eu existo**” é composto por uma equipe de 11 pessoas, sendo 4 externas e 7 internas, contando com uma assistente social, veículo com motorista, que dão suporte para que esta logística de fato atinja a sua finalidade que é a sua documentação, considerada o passaporte da cidadania. Há registro de casos que eles conseguem resolver em um dia a obtenção do documento. Importante, informar, que estas pessoas sempre vão acompanhadas pela coordenadora.

Outro fato mencionado pela coordenadora do programa, Régia, é sobre o programa social do último governo federal que terminou em 2022. Como para ter acesso ao benefício chamado “Auxílio Brasil” a pessoa recebia apenas um valor fixo, independente da quantidade de filhos, muitas vezes os pais ou a mãe só tinha o registro de nascimento de uma criança,

sem fazer o registro dos demais. Com a perspectiva de que o programa anterior, convertido agora em 2023 para “Bolsa Família”, que além do valor fixo de R\$ 600,00, por família, existe um acréscimo de R\$ 150,00 por criança de até 6 anos, além de demais critérios estabelecidos em lei, entende que poderá ser um fator positivo para que os pais busquem as instituições para fazerem o registro das crianças.

Saiba como acessar ao programa “Sim, eu existo”

Para te acesso ao programa “**Sim, eu existo**”, basta ligar gratuitamente para o telefone **0800.285.0880, opção 3**. Esta ligação pode ser realizada por qualquer pessoa, que deverá responder um questionário com informações básicas sobre a pessoa a ser beneficiada.

Existe um fluxo geral que é adotado pelo Comitê Municipal de Sub-registro de Fortaleza, a seguir:

- 1) Comitê recebe o processo via SPU (Sistema de Protocolo Único)
 - a) Realiza entrevista inicial por telefone ou busca ativa
 - b) Solicita providência da documentação existente
 - c) Agenda entrevista presencial (caso necessário)
 - d) Traça o fluxo personalizado, que varia dependendo da faixa etária da criança. O fluxo foi elaborado, seguindo a legislação vigente, seguindo três faixas que são para menores de 12 anos, maiores de 12 anos e menores de 18 anos e maiores de 18 anos.

Para as mães reclusas em presídio feminino, para realização do registro civil de nascimento é feito um termo com os avós maternos da criança para que os mesmos possam fazer o registro de nascimento sem a presença da mãe, perante o cartório.

Além do registro civil de nascimento, o programa também auxilia o beneficiário na retirada de outros documentos como RG, CPF, título de eleitor, reservista, matrícula em escolas públicas e cadastro em programas sociais do Governo.

Todos os encaminhamentos necessários são acompanhados por profissionais da FUNCI, que entrarão em contato com a pessoa pelo telefone ou endereço disponibilizado no cadastro.

Segundo informações, o canal de atendimento fica disponível 24 horas por dia, de domingo a domingo.

Considerações Finais

A burocracia é um problema que acompanha as pessoas que buscaram o seu documento já no período tardio ao previsto pela legislação brasileira, ou seja, após prazo de quinze dias, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório. Um grande problema constatado é que muitos pais não tem identidade e CPF e, sem estes documentos, não é possível emitir as certidões dos filhos.

Ainda abordando o termo burocracia, Escóssia(2021)³ relata em sua pesquisa realizada no Rio de Janeiro em um ônibus na Praça Onze, a **síndrome do balcão**, sobre o percurso das pessoas em busca da certidão de nascimento.

Ao fazer um estudo sobre as Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, é importante fazer uma reflexão sobre os caminhos que estas pessoas percorreram para ter acesso ao seu primeiro documento, que é a certidão de nascimento. É necessário dar prioridade a este direito humano fundamental, haja vista que este primeiro papel é o que permite a obtenção dignidade humana e, por conseguinte, dos demais documentos básicos de um cidadão.

Caminhos muitas vezes traçados pelo sentimento de vergonha, de inexistência perante a sociedade e ao o poder público, a negação do acesso aos serviços básicos, ao direito à cidadania e, para ficar mais evidente a questão da vulnerabilidade social destas pessoas “invisíveis”, são agravadas pela pandemia. É hora de o poder público fazer a sua atuação através dos comitês estaduais e municipais.

Para entender melhor sobre o papel desempenhado pelo estado do Ceará, com ênfase para o município de Fortaleza e a sua evolução, faz-se necessário mencionar que segundo a coordenadora do Programa “**Sim, eu existo**”, a demanda mensal do órgão antes da pandemia era em torno de 20 atendimentos por mês. Hoje, o registro de casos de pessoas que buscam a certidão de nascimento, é em torno de 40 pedidos, chegando até a 50 solicitações. Conforme informações o aumento bastante considerável é por conta da demanda reprimida nos últimos dois anos por conta da pandemia, que agravou muito esse problema.

A cada dois meses, acontecem reuniões do Comitê municipal para apresentarem um levantamento dos casos protocolados e que foram solucionados, ou seja, se a pessoa recebeu a sua certidão de nascimento. Estes esforços precisam ser gerenciados e aprimorados para que se consiga tonar mais ágil e menos burocrático o acesso à certidão de nascimento. É preciso

³ Invisíveis: Uma etnografia sobre a identidade, direitos e cidadania nas trajetórias de brasileiros sem documento

entender, investir e buscar mecanismos para dar dignidade a estas pessoas que são excluídas da sociedade e não tem o seu direito assegurado.

Como meta para erradicar a questão do sub-registro e uma forma de tentar agilizar a expedição da certidão de nascimento, está em construção a conversa com a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Ceará (ARPEN-CE), que representará em torno de 475 cartórios no estado, tornando ágil a busca de informações sobre se há ou não registro de certidão de nascimento para a pessoa que não possui o papel, bem como a sua expedição inicial ou segunda via.

É importante acompanhar se foi formalizada de fato a parceria da ARPEN-CE com os órgãos municipal e estadual como forma de tornar mais ágil e menos burocrático a emissão do passaporte da dignidade humana e da cidadania, o registro civil.

Outro ponto da pesquisa a ser observado futuramente: como irão se comportar as demandas pela busca do registro de nascimento, considerado tardio, para os nascidos nos próximos 2 anos, haja vista que já se tem atualmente um controle sobre o Covid-19, e que existe uma percepção de que a demanda reprimida foi agravada por conta do período pandêmico.

Portanto, é necessário que o Estado exerça maiores esforços para que toda criança seja registrada em tempo, eliminando o registro tardio. Analisar se as políticas públicas pela erradicação do sub-registro civil de nascimento estão cumprindo suas metas como forma de diminuir as desigualdades sociais e a inserção das pessoas com vulnerabilidade social em programas sociais.

Em visita aos três Órgãos (SPS, Defensoria Pública e FUNCI), foi perceptível uma dedicação por parte da equipe que está envolvida na política pela erradicação do sub-registro de nascimento, porém foi mais notório que o resultado está sendo lento para a urgência que o caso requer, necessitando do Estado mais atenção, com maior destinação de recursos orçamentários e campanhas permanentes de mobilização em prol do registro civil de nascimento. Entender que a certidão de nascimento é um direito fundamental do cidadão e um dever do Estado. O exercício da cidadania, portanto, perpassa a erradicação do Sub-Registro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Levi. Pode Público lança ações para reduzir número de pessoas sem registro civil no Ceará. Jornal O Povo. Fortaleza, 27 de mai.2022. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/2022/05/27/poder-publico-lanca-acoes-para-reduzir-numero-de-pessoas-sem-registro-civil-no-ceara.html>

ARPEN-Brasil. Registro Civil do Brasil. Sub-registro de nascimento traz legado de invisibilidade aos adultos indocumentados. Brasília, 7 de jan. 2022. Disponível em: <https://arpenbrasil.org.br/sub-registro-de-nascimento-traz-legado-de-invisibilidade-aos-adultos-indocumentados/>

BARBIERI, Giselle, STRUMIELLO Marcio. Os invisíveis: Milhões de brasileiros não têm sequer um documento e ficam sem acesso a direitos básicos. R7 Stúdio. 26/06/2020. Disponível em: <https://estudio.r7.com/os-invisiveis-10082020>

IBGE. Estimativas de Sub-Registro, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/26176-estimativa-do-sub-registro.html?edicao=35849&t=resultados>

IBGE. Estatísticas de registro. 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registro-civil.html?=&t=o-que-e>

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997. Brasília, Presidência da República, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19534.htm

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Brasília, Presidência da República, 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16015compilada.htm

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Decreto nº 10.063, de 14 de outubro de 2019. Brasília, Presidência da República, 2019. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10063.htm

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA. Revista Nossa Voz, Ano IV, Setembro/Outubro, 2022. Disponível em: https://www.cmfor.ce.gov.br/preview/?file=2022/12/REVISTA_NOSSA_VOZ_03_2022.pdf

COSME, Ítalo. Com quase 30 anos irmãos ainda buscam registro civil. Jornal O Povo. Fortaleza, 24 de jul. 2020. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2020/07/24/com-quase-30-anos--irmaos-ainda-buscam-registro-civil.html>

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ. Invisível: prazer, uma pessoa sem registro civil. Fortaleza, 04 de jun. 2021. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/invisivel-prazer-uma-pessoa-sem-registro-civil/>.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. Ausência de registro de nascimento ainda é realidade no Ceará. Fortaleza, 8 de jul. 2021. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/ausencia-de-registro-de-nascimento-ainda-e-realidade-no-ceara-dpce-atua-para-resolver-casos/>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. “Eu vivo, mas não existo”. O drama de quem ainda não possui o registro civil. Fortaleza, 18 de ago. 2021. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/eu-vivo-mas-nao-existo-o-drama-de-quem-ainda-nao-possui-o-registro-civil/>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. Falta de documentos pode ser ‘hereditária’. Famílias inteiras sem registro de nascimento. Fortaleza, 20 de ago. 2021. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/falta-de-documentos-pode-ser-hereditaria-familias-inteiras-sem-registro-de-nascimento/>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. Erros em documentos resultam em problemas graves. Casos são comuns no interior do Estado. Fortaleza, 23 de ago. 2021. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/erros-em-documentos-resultam-em-problemas-graves-casos-sao-comuns-no-interior-do-estado/>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. Defensoria Pública pode ser acionada para ações de retificação de registro civil. Fortaleza, 24 de ago. 2021. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/vivo-mas-nao-existo-defensoria-publica-pode-ser-acionada-para-acoes-de-retificacao-de-registro-civil/>

ESCÓSSIA, Fernanda Melo da. Invisíveis: uma etnografia sobre brasileiros sem documento. Rio de Janeiro, Vozes. 2021

FALCONERY, Lucas, MELO, Darley. Jornal Diário do Nordeste. ‘Nem eu e nem meus filhos existíamos’: cearenses sem documentação ficam sem direitos sociais. Fortaleza, 25 de out. 2021. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/nem-eu-e-nem-meus-filhos-existiamos-cearenses-sem-documentacao-ficam-sem-direitos-sociais-1.3151362>

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Fortaleza, 26 de mai. 2022. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2022/05/26/com-apresentacao-de-cartilha-e-sistema-de-informacoes-acao-quer-reduzir-numero-de-pessoas-sem-registro-civil-no-ceara/>

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Secretaria de Proteção Social. Fortaleza, 27 de mai. 2022. Disponível em: <https://www.sps.ce.gov.br/2022/05/27/sps-lanca-cartilha-e-forca-tarefa-para-registro-civil-no-ceara/>

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Secretaria de Proteção Social. Cartilha Certidão de Nascimento. Disponível em: <https://www.sps.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2022/05/CARTILHASUBR.pdf>

MILHÕES de brasileiros não têm nenhum documento de identificação. Jornal O Globo. 16/05/2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/05/16/milhoes-de-brasileiros-nao-tem-nenhum-documento-de-identificacao.ghtml>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Documentar para Existir. Fortaleza, 13 de jul. 2018. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/2018/07/13/ouvidoria-geral-do-mpce-divulga-projeto-documentar-para-existir-para-membros-e-servidores/>

PREFEITURA DE FORTALEZA. Fortaleza, 18 de mai. 2020. Disponível em: <https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/prefeitura-continua-o-trabalho-social-de-registro-de-nascimento-para-criancas-durante-a-pandemia>

SEM sobrenome, mãe e filha vivem saga por direitos e adoção em Fortaleza. Cotidiano. UOL. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/11/02/sem-sobrenome-mae-e-filha-tem-vida-sem-direitos-e-vivem-saga-em-fortaleza.htm>

PANDEMIA agrava sub-registro de crianças e adolescentes em Fortaleza. Jornal O Povo. Fortaleza, 13 de dez. 2022. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2022/12/13/amp/pandemia-agrava-sub-registro-de-criancas-e-adolescentes-em-fortaleza.html>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. Erradicação do sub-registro civil de nascimento no Ceará é uma das prioridades da Corregedoria-Geral da Justiça. Fortaleza, 06 de jul. 2021. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/erradicacao-do-sub-registro-civil-de-nascimento-no-ceara-e-uma-das-metas-da-corregedoria-geral-da-justica/>

SANTI, Maurício de, RESENDE, Rodrigo. Invisíveis da Silva – O drama das pessoas sem documento no Brasil. Rádio Senado. 16/04/2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/reportagem-especial/2021/04/16/reportagem-especial-fala-sobre-pessoas-sem-documento-no-brasil>